



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONVITE DE PREÇOS Nº01/2023
EDITAL MINUCIOSO**

PROCESSO Nº 040/2023.

CONVITE Nº 01/2023.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DO EDITAL: 29/03/2023.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 17/04/2023.

HORAS: 09:00hs.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos de consultoria e assessoria consistentes no fornecimento de apoio e suporte administrativo nas áreas de contabilidade pública, orçamento e finanças públicas – **conforme especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I).**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, Estado de São Paulo, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 7.503/23, de 28 de Março de 2023, comunica que se acha aberta a licitação na modalidade **CONVITE DE PREÇOS Nº 01/2023**, destinada à Contratação de empresa para serviços técnicos de consultoria e assessoria consistentes no fornecimento de apoio e suporte administrativo nas áreas de contabilidade pública, orçamento e finanças públicas, no cumprimento das exigências legais, atendimento às Instruções, Recomendações, Deliberações e Comunicados do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Anexo I que é parte integrante e indissolúvel deste edital, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

A presente licitação será processada segundo a Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações e julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**, devendo a documentação e proposta ser entregue até às **08:50 hs** do dia **17 de Abril de 2023**, na Prefeitura do Município de Bastos, com sede na Rua Ademar de Barros, nº 600, centro, no Município de Bastos, Estado de São Paulo, CEP 17690-000, ficando facultada sua entrega no próprio ato público da abertura dos envelopes com início às **09:00 hs** da

*PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 29 de Março de 2023
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751
Procurador Jurídico*

mesma data, na sala da Divisão de Licitações desta Prefeitura.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no Departamento de Licitações desta Prefeitura, no horário das 07h às 17h de segunda à sexta-feira, na Rua Ademar de Barros, nº 600, Centro, no Município de Bastos, Estado de São Paulo, CEP 17690-000.

No caso do licitante declarado vencedor ser microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar a documentação referente à “Regularidade Fiscal e/ou Trabalhista” com alguma restrição e/ou problema, o mesmo será considerado habilitado com a condição de regularizar a documentação em 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da habilitação condicional.

Observação Importante: O licitante caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno que tiver problemas com a documentação referente à “**REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA**” e quiser se beneficiar com o acima descrito, deverá apresentar **TODA** a documentação solicitada, mesmo com as restrições e/ou problemas.

As documentações e propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e os seguintes anexos que o integram:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Dados Referenciais;

Anexo V - Declaração referente ao enquadramento da licitante na Lei Complementar nº 123/2006;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Anexo VII - Termo de Ciência e de Notificação.

IMPORTANTE: É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

01 - DO OBJETO:

01.01 – Contratação de empresa para serviços técnicos de consultoria e assessoria consistentes no fornecimento de apoio e suporte administrativo nas áreas de contabilidade pública, orçamento e finanças públicas – **conforme especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I).**

01.02 - Base Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

02.01 - Poderão participar da presente Licitação, pessoas jurídicas convidadas e demais cadastradas na Prefeitura do Município de Bastos, na correspondente especialidade, ou seja, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que manifestarem seu interesse por escrito e com antecedência de

até 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação da proposta.

02.02 - Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) Estiverem com falência decretada;
- d) Reunidas em consórcio ou em compromisso de formá-lo.

02.03 - A licitante que se fizer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, no ato da abertura dos envelopes:

- a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, além do documento supracitado, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, assinados pelo representante legal.
- c) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por funcionário desta municipalidade ou qualquer membro da Comissão de Licitações, com exceção dos documentos emitidos via INTERNET.

Observação importante: a documentação acima aludida será exigida somente aos licitantes e/ou representantes que desejarem participar da sessão de abertura dos envelopes e deverão ser entregues à Comissão **FORA** dos envelopes nºs I e II.

02.04 - O licitante que desejar utilizar o direito conferido pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar dentro do Envelope I - Documentação, declaração conforme modelo apresentado neste Edital (Anexo V), atestando que se enquadra na situação de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de pequeno porte) e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

03 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

03.01 - O licitante deverá apresentar dois envelopes, sendo: I - **DOCUMENTAÇÃO**; II - **PROPOSTA**; que será julgada dentro da modalidade de **MENOR PREÇO**.

03.02 - Os envelopes deverão conter em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE I
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CONVITE Nº 01/2023
DATA DE ABERTURA: 17/04/2023
HORÁRIO: 9h
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, ETC.)

PROPOSTA - ENVELOPE II
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CONVITE Nº 01/2023
DATA DE ABERTURA: 17/04/2023
HORÁRIO: 9h
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, ETC.)

03.03 - Os envelopes deverão apresentar a razão social, CNPJ e endereço da proponente;

03.04 - Os documentos contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma via, impressa via computador, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas;

03.05 - A licitante deverá enviar, no **ENVELOPE II**, a Proposta Comercial, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital. As propostas serão julgadas dentro da modalidade de menor preço.

04 - DO JULGAMENTO

04.01 - Os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão abertos em ato(s) público(s), na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP**, do(s) qual(is) se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes devidamente credenciados, presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

04.02 - No Ato Público acima referido, a Comissão Permanente de Licitação, solicitará aos licitantes presentes, na hipótese de procurador, o respectivo instrumento de procuração, juntamente com a prova de que o outorgante da procuração possui poderes para tanto. Já no caso de comerciante individual ou sociedade comercial, deverá apresentar prova de que o representante ao ato está legalmente autorizado a representá-la. Após, procederá a abertura do **ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO**, cujos documentos deverão ser examinados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

04.03 - O licitante que não satisfizer as exigências da cláusula nº 05 deste Edital será considerado inabilitado sendo-lhe devolvido, inviolado, o **ENVELOPE II - PROPOSTA**;

04.04 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa,

deverá apresentar **TODA A DOCUMENTAÇÃO** exigida para efeito de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

04.05 - Em se tratando de empresa de pequeno porte ou microempresa e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

04.06 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, do art. 44, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

04.07 - A Comissão Permanente de Licitação julgará a habilitação, comunicando o resultado aos licitantes no mesmo ou em outro Ato Público designado para tal fim, a seu exclusivo critério;

04.08 - Havendo impugnação na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, suspenderá os trabalhos, devendo ser respeitados os prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para possibilitar aos interessados interposição de recurso dentro desse prazo, fato este que será registrado em Ata. Neste caso, os **ENVELOPES II - PROPOSTAS** serão rubricados por todos os licitantes presentes e, em seguida, guardados em local seguro da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, até a data de sua abertura;

04.09 - Havendo desistência expressa de recurso por todos os licitantes, poderá a Comissão Permanente de Licitação, proceder no mesmo dia e local mencionados, a abertura dos **ENVELOPES II** com as **PROPOSTAS**;

04.10 - Após a habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela Comissão Permanente de Licitação;

04.11 - Serão abertos os envelopes com as propostas dos licitantes que atenderem ao disposto na cláusula nº 05 deste Edital. Não poderá a Comissão Permanente de Licitação desclassificar por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. Os documentos serão examinados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao Ato Público;

04.12 - Se for encontrada diferença entre os valores registrados, resultante da multiplicação dos valores mensais pelo respectivo preço anual ou global da proposta,

prevalecerá o preço menor;

04.13 - Será lavrada Ata para Habilitação que deverá ser assinada pelos licitantes presentes ao Ato Público e outra Ata para a Classificação e Julgamento das Propostas, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

04.14 - O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação proporá a homologação do certame licitatório pela Exmo. Prefeito Municipal de Bastos, e posterior adjudicação do certame ao licitante vencedor;

04.15 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimados os vícios que determinaram a inabilitação ou desclassificação;

04.16 - Na licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

04.17 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

04.18 - Para efeito do disposto no art. 44, da LC nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do art. 44, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º, do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º, do art. 44, da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44, da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no art. 44, da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

04.19 - O exercício do direito de que trata o subitem 04.18 “a” ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação ou intimação via carta com aviso de recebimento.

04.20 - O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 04.19, ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

04.21 - Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 04.18 “a”, será elaborada nova lista de classificação.

04.22 - Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 04.18 “a”, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensais e anuais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

04.22.1 - Esses novos preços serão apresentados em novo documento, nos moldes do Anexo III, deste edital, a ser entregue diretamente no Departamento de Licitações, na Rua Ademar de Barros, nº 600, Centro, no Município de Bastos, Estado de São Paulo, CEP 17690-000.

04.23 - A licitação poderá em qualquer fase ser anulada se ocorrerem irregularidades no seu processamento ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, quando, fundamentadamente, for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

05 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE I

05.01 - No Envelope I (Documentação) o licitante deverá apresentar:

05.01 - HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, do domicílio ou sede do licitante que efetivamente irá executar o contrato, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), do

domicílio ou sede do licitante que efetivamente irá executar o contrato, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXII, do art. 7º, da Constituição Federal conforme modelo (Anexo II).

f) Dados Referenciais (Anexo IV) devidamente preenchidos.

g) Documento de Constituição de Pessoa Jurídica (Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento, em todos os casos, devidamente registrado).

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

i) Certidão negativa* de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

* IMPORTANTE: Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

j) Certificado de Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Profissional.

k) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que tenha prestado serviços com as mesmas especificidades do objeto ora licitado;

l) As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e que queiram usufruir dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida lei, deverão apresentar declaração, conforme Anexo V, que se enquadram na situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos de referida Lei e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. Além do documento constante do Anexo V, deverão apresentar toda a documentação constante do item 05.01 (letras “a” à “k”).

05.02 - No ato da sessão de abertura dos envelopes, os membros da Comissão de Licitações se reservam ao direito de verificar a autenticidade dos documentos emitidos via internet. A Comissão Permanente de Licitação também se reserva ao direito de exigir a apresentação dos originais a qualquer tempo.

05.02.01 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos

meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

05.03 - As certidões ou documentos equivalentes que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos com até 90 (noventa) dias contados a partir de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

06 - DA PROPOSTA - ENVELOPE II:

06.01 - O licitante deverá apresentar a **PROPOSTA** de acordo com o **MODELO CONTIDO NO ANEXO III** deste edital, datilografada em papel timbrado ou impressa via computador, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

06.02 - A proposta deverá apresentar o preço mensal e total dos serviços;

06.03 - A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas;

06.04 - A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses consecutivos, a depender do desempenho dos serviços, contados a partir da assinatura do contrato entre a Prefeitura e a empresa vencedora do certame.

06.04.01 - O contrato resultante da presente licitação poderá ser aditado e/ou prorrogado, nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/1.993.

06.04.02 - No caso de prorrogação do contrato, o valor da prestação mensal devido pelo contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IPCA - E (índice acumulados nos últimos 12 meses), podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

06.05 - Os preços cotados deverão ser expressos moeda corrente nacional (Real), sendo admitidos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e desprezando-se as demais sem qualquer arredondamento;

06.06 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, no dia 10 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, emitidas de acordo com a proposta apresentada e o contrato a ser lavrado, sendo liberados após a sua regular liquidação. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais, os valores de natureza tributária ou decorrentes de eventuais prejuízos à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**.

06.07 - As despesas do CONTRATADO, relativas ao cumprimento do objeto do presente certame, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

06.08 - A apresentação da proposta importa na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Licitação;

07 - DAS PENALIDADES

07.01 - Em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto desta licitação, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta municipalidade por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação na forma de Lei.

08 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

08.01 - Da habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação e da rescisão do contrato, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação, publicação ou lavratura da ata;

08.02 - Da aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato, publicação ou lavratura da ata;

08.03 - Se não couber recurso hierárquico poderá o interessado oferecer representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da decisão;

08.04 - Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação ou inabilitação do licitante e do julgamento das propostas, conforme dispõe o art. 109, § 2º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

08.05 - Motivadamente e, havendo razões de interesse público, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra a anulação ou a revogação da licitação e também nos casos de rescisão do contrato;

08.06 - Os recursos e a representação serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Bastos, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe do Executivo, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

08.07 - Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Bastos.

09 - DOS PAGAMENTOS

09.01 - Para recebimento dos valores relativos ao objeto desta licitação, a contratada emitirá faturas nas quais deverão constar os seguintes dados:

- a) Processo Licitatório nº 40/2023, Convite nº 01/2023;
- b) Número do contrato;
- c) Objeto do contrato;
- d) Mês de referência do pagamento.

09.02 - Os pagamentos serão executados conforme o item 06.06 deste Edital.

10 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - No caso de prorrogação do contrato, o valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IPCA-E (índice acumulados nos últimos 12 meses), podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

11.2 - As despesas decorrentes da aplicação do presente certame onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Prefeitura do Município de Bastos, para o exercício financeiro de 2023:

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso
180	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	02.01.00.04.122.0003.2003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	178	1	110-0000	R\$ 492.164,28	TESOURO
Total de dotação disponível em 22/03/2023:								R\$	492.164,28

11.3 - O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contados da data de convocação para este fim;

11.4 - Não deverá constar na proposta qualquer tipo de desconto, ou outra vantagem, pois o critério adotado para este processo licitatório é o de “**MENOR PREÇO**”;

11.5 - Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto desta licitação;

11.6 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos do Edital, serão sanadas tendo em vista a Legislação que rege esta licitação;

11.7 - Os envelopes (contendo documentações e propostas) deverão ser enviados

*PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 29 de Março de 2023
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751
Procurador Jurídico*

pelos correios - ECT ou entregue em mãos, não sendo aceitas as propostas enviadas via fac-símile ou e-mail. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pelo atraso na entrega da correspondência.

11.8 - O proponente vencedor, no termo do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar nas mesmas condições da sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

11.9 - A apresentação da proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as condições deste Convite, bem como ao perfeito conhecimento da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

11.10 - O licitante vencedor deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual;

11.11 - Por ocasião do pagamento, a Prefeitura do Município de Bastos/SP poderá reter o valor devido a título de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), de acordo com a legislação aplicável;

11.12 - A Prefeitura do Município de Bastos/SP também poderá reter os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente certame, de acordo com a legislação aplicável;

11.13 - A Prefeitura do Município de Bastos/SP, poderá reter ainda, de acordo com a legislação, os valores devidos a título de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), de acordo com a legislação aplicável;

11.14 - Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles prestados, sob as penas da Lei;

11.15 - É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados no aviso no mural da Prefeitura do Município de Bastos;

11.16 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente licitação e seu respectivo contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independentemente do domicílio das partes.

Bastos/SP, 29 de Março de 2023.

.....
Manoel Ironides Rosa
Prefeito Municipal

*PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 29 de Março de 2023
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751
Procurador Jurídico*

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I- DO OBJETO.

- Contratação de empresa para serviços técnicos de consultoria e assessoria consistentes no fornecimento de apoio e suporte administrativo nas áreas de contabilidade pública, orçamento e finanças públicas.

II- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

- Obter serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria consistentes no fornecimento de apoio e suporte administrativo nas áreas de contabilidade pública, orçamento e finanças públicas, objetivando suprir as constantes e complexas mudanças nas normas que regem as áreas correlatas, de forma a permitir a correta aplicação legal e seus respectivos prazos, por profissional devidamente capacitado e habilitado. Tal contratação possibilita à administração a obtenção de serviços de forma mais econômica, uma vez que a manutenção de profissionais especializados nos quadros efetivos tornar-se-ia oneroso em demasia.

II- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

a) Acompanhar a execução orçamentária, movimentação contábil e financeira;

b) Acompanhar a elaboração das peças de planejamento, sendo: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

c) Levantamento e análise de balanços;

d) Controle de Normas estabelecidas na LRF e Índices Constitucionais;

e) Atendimento e consultas ilimitadas, respondidas por escrito ou via telefone, quando solicitados, sobre temas de contabilidade pública, finanças públicas municipais, normas financeiras da Lei de Responsabilidade Fiscal e assuntos relativos às peças de planejamento municipal e execução orçamentária, sem limitação;

f) Orientar sempre que necessário na correção de procedimentos identificados e relacionados à execução do objeto contratado, como também para a adoção de medidas preventivas;

g) Expedir pareceres e atendimento a consultas, respondidas por escrito ou via telefone, quando solicitados, sobre temas de contabilidade pública, finanças públicas municipais, normas financeiras

da Lei de Responsabilidade Fiscal e assuntos relativos às peças de planejamento municipal e execução orçamentária, sem limitação;

h) Apresentar argumentos e elementos informativos afetos e relacionados especificamente à sua área de prestação de serviços, e desde que necessários e quando solicitados, a fim de subsidiar a elaboração de justificativas, esclarecimentos e recursos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a outros órgãos, a cargo exclusivo e direto de respectivos setores da Municipalidade.

i) Prestação de Contas perante o TCE/SP e outros órgãos, conforme a demanda incidir sobre o objeto da contratação;

j) Atendimento "in loco" com no mínimo 1 (uma) visita semanal, com duração mínima de 4 (quatro) horas.

k) Estar à disposição para acompanhar e orientar servidores ou secretários em compromissos fora do horário normal de expediente dentro e fora do paço municipal, tais como: audiências públicas, compromissos na Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas e instituições responsáveis por repasse de convênio com o Município.

IV- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A prestação de serviços de assessoria e consultoria será executada de acordo com o que segue:

- Os serviços serão realizados de forma presencial, mediante comparecimento "in loco", bem como através de atendimentos remotos via telefone, Skype, Google Meet, Zoom, e-mail ou WhatsApp, nos dias úteis, das 08:00 horas às 12:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas.

- A carga horária mensal demandará 18h (dezoito horas) de atendimento, de modo que as consultas orais (por telefone) equivalerão a 02h (duas horas) e a assessoria e consultoria *in loco* equivalerão a quantidade de horas efetivamente prestadas.

- A prestação de serviços com duração de 18h (dezoito horas) mensais se dará da seguinte forma:

a) 04 (quatro) vistas mensais in "loco", no mínimo, com duração de 04 (quatro horas) cada;

b) atendimentos por telefone, Skype, Google Meet, Zoom, e-mail ou WhatsApp;

c) caso necessário a Contratante poderá agendar visitas extras sem custos adicionais, sendo descontadas das horas remanescentes até o limite máximo de 32h (trinta e duas horas) estabelecido;

d) as visitas serão efetuadas pelo(s) proprietário(s) ou funcionário(s) da empresa, devidamente representado, podendo os mesmos estarem acompanhados por estagiário(s) devidamente identificado(s).

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 29 de Março de 2023

Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751

Procurador Jurídico

V- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A Contratada será responsável pelos custos diretos e indiretos para execução dos serviços, inclusive com eventuais deslocamentos, estadias, alimentação, extração de cópias e/outras despesas relacionadas à consecução dos serviços especificados neste termo de referência.

VI- PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 12 (doze) meses.

ANEXO II
MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

REF.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023

CONVITE Nº 01/2023

Objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos de consultoria e assessoria consistentes no fornecimento de apoio e suporte administrativo nas áreas de contabilidade pública, orçamento e finanças públicas – **conforme especificações técnicas do Termo de Referência.**

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para
fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....
(Local e data)

.....
(Nome da empresa, CNPJ, nome e assinatura do representante legal)

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

(OBS: PAPEL TIMBRADO OU DESCRIÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, CNPJ, ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, CEP E TELEFONE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

PROPONENTE:		
CNPJ N°:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:		
ESTADO:		CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:		
RG:	CPF:	

PROCESSO N° 040/2023.

CONVITE N° 01/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos de consultoria e assessoria consistentes no fornecimento de apoio e suporte administrativo nas áreas de contabilidade pública, orçamento e finanças públicas – **conforme especificações técnicas do Termo de Referência.**

Propomos executar, pela realização total dos serviços constantes no Anexo I, o quanto segue:

Item	Objeto	Período	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	Contratação de empresa para serviços técnicos de consultoria e assessoria consistentes no fornecimento de apoio e suporte administrativo nas áreas de contabilidade pública, orçamento e finanças públicas.	12 Meses		

Declaro ter ciência que:

- A validade do presente documento é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas;
- A vigência do contrato resultante do presente procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser

*PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 29 de Março de 2023
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751
Procurador Jurídico*

prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993

- c) Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, no dia 10 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, emitidas de acordo com a proposta apresentada e o contrato a ser lavrado, sendo liberados após a sua regular liquidação. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais, os valores de natureza tributária ou decorrentes de eventuais prejuízos à Prefeitura do Município de Bastos.
- d) Por ocasião do pagamento, a Prefeitura poderá reter o valor devido a título de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação.
- e) A Prefeitura do Município de Bastos SP também poderá reter os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente certame, na forma da lei.
- f) A Prefeitura do Município de Bastos SP ainda poderá reter, de acordo com a legislação, os valores devidos a título de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica).

Declaro aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na licitação em referência e em seus anexos.

Declaro concordar com a minuta do contrato anexado ao Edital em referência, sendo que se vencedor for da licitação, compareceremos perante a Prefeitura do Município de Bastos para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da competente notificação, sendo certo que o não comparecimento no prazo acima estipulado importará na desistência do presente certame.

Declaro, para os devidos fins, que tenho plena ciência dos serviços da presente licitação, tendo conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos e de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Declaro que a apresentação desta proposta importa como aceitação de todas as cláusulas deste Convite e anexos, bem como ao perfeito conhecimento da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

.....
(Local e data)

.....
(Nome da empresa, CNPJ, nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IV - DADOS REFERENCIAIS

Razão Social da Licitante.....

CNPJ:..... Inscr. Estadual:.....

Endereço:nº.....

Bairro:..... CEP.....

Cidade:..... UF:.....

Fone:..... Fax:.....

e-mail:.....

Nome do Representante Legal / Procurador da Licitante:

.....
RG:..... CPF:.....

Cargo:.....

Endereço:nº.....

Bairro:..... CEP.....

Cidade:..... UF:.....

Fone:..... Fax:..... e-

mail:.....

Nome do responsável que irá celebrar o CONTRATO, caso a empresa seja vencedora da licitação:

.....
RG:..... CPF:.....

Cargo:..... Data de Nascimento:/...../.....

Endereço:nº.....

Bairro:..... CEP.....

Cidade:..... UF:.....

Fone:..... Fax:.....

e-mail:.....

Dados bancários para pagamento:

Nome do Banco:.....

Nº do Banco:..... Nº Agência:.....

Nº Conta Bancária:.....

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94*

Bastos-SP, 29 de Março de 2023

Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751

Procurador Jurídico

ANEXO V
DECLARAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

REF.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023.

CONVITE Nº 01/2023.

Objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos de consultoria e assessoria consistentes no fornecimento de apoio e suporte administrativo nas áreas de contabilidade pública, orçamento e finanças públicas – **conforme especificações técnicas do Termo de Referência.**

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____ declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos de Lei acima citada e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

.....
(Local e data)

.....
(Nome da empresa, CNPJ, nome e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
GABINETE DO PREFEITO – DIVISÃO DE COMPRAS
RUA ADEMAR DE BARROS, 600 – CENTRO
BASTOS – SP CEP 17.690-000
CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE: (14) 3478-9800**

CONTRATO N°

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONSISTENTES NO
FORNECIMENTO DE APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE
CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A EMPRESA...**

Pela presente Minuta de Contrato, objeto do Convite de Preços n.º 01/2023, para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria consistentes no fornecimento de apoio e suporte administrativo nas áreas de contabilidade pública, orçamento e finanças públicas, pelo regime de execução por preço global, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que entre si celebram de um lado a Prefeitura do Município de Bastos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ironides Rosa, e de outro lado como CONTRATADA a empresa..., inscrita no CNPJ sob o n.º..., com sede na rua ... na Cidade de ... Estado de ..., representada pelo sr.(a) ..., brasileiro(a), ..., residente e domiciliado na rua ..., na Cidade de ..., Estado de ..., portador do RG nº ... e do CPF nº ..., têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria consistentes no fornecimento de apoio e suporte administrativo nas áreas de contabilidade pública, orçamento e finanças públicas, conforme discriminação a seguir:-

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

b) Acompanhar a execução orçamentária, movimentação contábil e

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 29 de Março de 2023
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751
Procurador Jurídico

financeira;

b) Acompanhar a elaboração das peças de planejamento, sendo: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

c) Levantamento e análise de balanços;

d) Controle de Normas estabelecidas na LRF e Índices Constitucionais;

e) Atendimento e consultas ilimitadas, respondidas por escrito ou via telefone, quando solicitados, sobre temas de contabilidade pública, finanças públicas municipais, normas financeiras da Lei de Responsabilidade Fiscal e assuntos relativos às peças de planejamento municipal e execução orçamentária, sem limitação;

f) Orientar sempre que necessário na correção de procedimentos identificados e relacionados à execução do objeto contratado, como também para a adoção de medidas preventivas;

g) Expedir pareceres e atendimento a consultas, respondidas por escrito ou via telefone, quando solicitados, sobre temas de contabilidade pública, finanças públicas municipais, normas financeiras da Lei de Responsabilidade Fiscal e assuntos relativos às peças de planejamento municipal e execução orçamentária, sem limitação;

h) Apresentar argumentos e elementos informativos afetos e relacionados especificamente à sua área de prestação de serviços, e desde que necessários e quando solicitados, a fim de subsidiar a elaboração de justificativas, esclarecimentos e recursos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a outros órgãos, a cargo exclusivo e direto de respectivos setores da Municipalidade.

i) Prestação de Contas perante o TCE/SP e outros órgãos, conforme a demanda incidir sobre o objeto da contratação;

j) Atendimento "in loco" com no mínimo 1 (uma) visita semanal, com duração mínima de 4 (quatro) horas.

k) Estar à disposição para acompanhar e orientar servidores ou secretários em compromissos fora do horário normal de expediente dentro e fora do paço municipal, tais como: audiências públicas, compromissos na Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas e instituições responsáveis por repasse de convênio com o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento no dia 10 de cada mês subsequente a prestação dos serviços, no valor de R\$..., (...), após a apresentação do comprovante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato a princípio, não sofrerá reajustes nos

termos da Lei 10.192/2001, salvo se no decorrer do período ocorrerem mudanças econômicas, que permitam o reajustamento ou fatos alheios à vontade dos Contratantes, que serão analisados e aplicada a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O acompanhamento da execução e fiscalização ficará a cargo a Sra. Neusa Kyoka Hitaka Nishida – Contadora, que acusará o recebimento provisório e definitivo, atestando quantidade e qualidade.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento terá sua vigência com início no dia e término no dia, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses. Todos encargos sociais decorrentes desta contratação, como pagamento de pessoal, FGTS, INSS, IRPJ correrão por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

*PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 29 de Março de 2023
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751
Procurador Jurídico*

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 “caput”). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art, 59, § único.

CLÁUSULA SÉTIMA

A parte que infringir Cláusulas deste Contrato, incorrerá em multa no valor correspondente a 50% do valor homologado, sem prejuízo das sanções penais e civis que porventura venha a causar em razão da inadimplência.

Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:-

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso
180	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	02.01.00.04.122.0003.2003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	178	1	110-0000	R\$ 492.164,28	TESOURO
Total de dotação disponível em 22/03/2023:								R\$	492.164,28

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, Lei 8.666/93.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos ... de Abril de 2023.

**MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:-

PATRÍCIA MUSSIO MOURA PELAIS

ADRIANO RIBEIRO

*PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 29 de Março de 2023
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751
Procurador Jurídico*

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos de consultoria e assessoria consistentes no fornecimento de apoio e suporte administrativo nas áreas de contabilidade pública, orçamento e finanças públicas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 29 de Março de 2023
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751
Procurador Jurídico

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 033.761.228-57

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 033.761.228-57

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 033.761.228-57

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 033.761.228-57

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Neusa Kyoka Hitaka Nishida

Cargo: Contadora

CPF: 103.257.898-00

Assinatura: _____
